

**LEI Nº 16.737, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

(Projeto de Lei nº 902/13, do Vereador Jair Tatto – PT)

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de outubro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“segunda semana do mês de outubro: a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana;” (NR)

Art. 2º A Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos na Cidade de São Paulo, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - estudo detalhado dos desastres havidos nos anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) fatores contribuintes;
- b) consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
- c) presença de fatores de risco conhecidos; e
- d) existência de medidas preventivas e/ou advertências;

II - medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III - análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:

- a) realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
- b) controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
- c) existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
- d) orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e
- e) previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos;

IV - relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:

- a) destinação, detalhada, dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
- b) situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

Art. 3º Tendo em vista a importância do tema, a Câmara Municipal de São Paulo promoverá, durante a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos de I a IV do art. 2º da presente lei, a qual poderá ser realizada mediante coordenação da Frente Parlamentar Pela Valorização da Defesa Civil e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de novembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 57.957, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.408.822,85 de acordo com a Lei nº 16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.408.822,85 (dois milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
21.10.02.062.3024.4817	Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	69.000,00
21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
27.10.18.541.3020.7127	Implantação de Projetos Ambientais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	816.743,52
34.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	97.608,29
34.10.14.422.3018.4319	Ações permanentes de combate à homofobia	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	49,55
39.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	44.650,91
86.12.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44909200.03	Despesas de Exercícios Anteriores	1.177.673,63
90.10.08.243.3012.2803	Operação e Manutenção dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	23.096,95
		2.408.822,85

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
21.10.02.126.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	161.000,00
21.10.04.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.000,00
27.10.18.122.3024.2100	Administração da Unidade	

33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	306.743,52
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
27.10.18.541.3020.6678	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	
33903000.00	Material de Consumo	120.000,00
27.10.18.541.3020.6681	Manutenção de árvores consolidadas	
33903000.00	Material de Consumo	20.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
27.10.18.541.3020.6682	Operação e Manutenção dos Viveiros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
34.10.14.422.3018.8414	Políticas sobre álcool e drogas	
33901400.00	Diárias - Civil	7.464,36
39.10.14.422.3018.8415	Operação e Manutenção de Centros de Referência para Combate da Discriminação Racial	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	134.844,39
86.12.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.03	Obras e Instalações	1.177.673,63
90.10.08.243.3012.2803	Operação e Manutenção dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903000.00	Material de Consumo	23.096,95
		2.408.822,85

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de novembro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

**DECRETO Nº 57.958, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.140.000,00 de acordo com a Lei nº 16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Cultura e das Prefeituras Regionais Pirituba/Jaraguá e Mooca,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões e cento e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
25.10.13.392.3001.3400	Construção, Requalificação ou Reforma de Equipamentos Culturais	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de atividades culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00
25.10.13.392.3001.6387	Operação e Manutenção de Equipamentos Culturais	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	1.350.000,00
65.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
		2.140.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.451.3022.1451	E13 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	130.000,00
12.10.15.451.3022.1454	E621 - Realização de Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recapeamento, Reforma, Aquisição de Equipamento, Adequação e Readequação: Calçadas, Galerias de Águas Pluviais, Iluminação, Praças e Zeladoria	
44905100.00	Obras e Instalações	800.000,00
12.10.15.451.3022.1456	E4033 - Recursos para Serviços e Obras Pertinentes às Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
14.10.16.451.3002.1985	E5598 - Melhorias e qualificação da estrutura do Centro Poliesportivo da Rua Comandante Taylor	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
19.10.27.812.3017.1996	E1064 - Reforma e Adequação do Centro Esportivo Vila Guilherme	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
25.10.13.392.3001.1341	E12 - Eventos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
38.10.06.181.3013.1630	E1513 - Reforma Geral das Inspeções da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
41.10.13.392.3001.1948	E5508 - Circuito de Música de Perus e Anhanguera	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
42.10.15.451.3022.1717	E629 - Melhoria de Bairros. Pirituba/Jaraguá	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
52.10.27.812.3017.1987	E5599 - Realização do Bike Tour de Vila Mariana	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
63.10.15.451.3022.1487	E118 - Ações e Beneficências na Subprefeitura de São Miguel	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
		2.140.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de novembro de 2017, 464ª da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de novembro de 2017.

**DECRETO Nº 57.959, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

*Institui a Casa Civil no Gabinete do Prefeito, reorganiza a Secretaria do Governo Municipal, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Casa Civil no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Secretaria do Governo Municipal fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I  
DA CASA CIVIL

Art. 3º A Casa Civil tem por finalidades:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as estruturas a ele vinculadas no desempenho de suas atribuições, no que compete ao apoio técnico e técnico-legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal;

II - promover e articular agenda do Poder Executivo perante ao Poder Legislativo;

III - promover e articular as relações federativas e metropolitanas;

IV - autorizar o afastamento de servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações para as esferas Federal, Estadual, Distrital, para outros municípios e para a Câmara Municipal, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

V - aprovar, previamente à formalização dos pedidos às autoridades competentes, as solicitações de afastamento de servidores e empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo;

VI - opinar sobre o apoio da Prefeitura à realização de eventos turísticos, culturais e cívicos de interesse do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA CIVIL

Seção I

Da Estrutura Básica da Casa Civil

Art. 4º A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de assistência direta ao Secretário da Casa Civil:

- a) Assessoria Técnica - AT;
- b) Assessoria Técnico-Legislativa - ATL;
- c) Assessoria de Relações Governamentais - ARG;

II - unidades específicas:

- a) Coordenação de Assuntos Legislativos;
- b) Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos;
- III - colegiado vinculado: Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP.

§ 1º O colegiado vinculado de que trata o inciso III do "caput" deste artigo tem suas atribuições, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

§ 2º A Coordenação de Assuntos Legislativos e a Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos não possuem unidades subordinadas.

Seção II

Das Atribuições das Unidades de Assistência Direta ao Secretário da Casa Civil

Art. 5º A Assessoria Técnica - AT, no âmbito da Casa Civil, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, unidades vinculadas e nos termos da legislação vigente, tem como atribuições:

I - receber e instruir os ofícios oriundos do Ministério Público e de outros órgãos;

II - controlar e encaminhar matérias objeto de deliberação em assembleia geral de empresas estatais do Município, do Estado ou da União, da qual participa a Prefeitura como acionista ou quotista minoritária;

III - examinar e controlar os expedientes relativos a atos sobre matéria administrativo-funcional, sujeitos à prévia autorização do Prefeito ou dos Secretários da Casa Civil e do Governo Municipal;

IV - preparar os atos de nomeação, exoneração, designação e cessação, portaria e ordens internas de competência do Prefeito e aos Secretários da Casa Civil e do Governo Municipal;

V - analisar e fazer a triagem dos expedientes encaminhados ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários da Casa Civil e do Governo Municipal, promovendo sua distribuição às unidades competentes;

VI - preparar e publicar as matérias do Diário Oficial da Cidade, atestando todos os atos;

VII - examinar matéria que não esteja incluída na competência das demais assessorias da Casa Civil e do Governo Municipal;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º A Assessoria Técnico-Legislativa tem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio especializado ao Prefeito e aos Secretários da Casa Civil e do Governo Municipal nos assuntos pertinentes à elaboração e edição da legislação municipal;

II - elaborar anteprojetos de lei determinados pelo Prefeito;

III - examinar anteprojetos de lei originários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, adequando-os para remessa à Câmara Municipal;

IV - elaborar decretos a serem expedidos pelo Prefeito, executados aqueles relativos à matéria de execução orçamentária;

V - examinar e adequar propostas de decretos oriundas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VI - redigir mensagens à Câmara Municipal de São Paulo;

VII - fundamentar vetos do Prefeito a projetos de lei;

VIII - assessorar na prestação de informações à Câmara Municipal de São Paulo, em função de requerimentos;

IX - acompanhar a tramitação das proposições legislativas;

X - elaborar manifestações jurídicas relativas à matéria técnico-legislativa;

XI - providenciar a publicação no Diário Oficial da Cidade dos atos de sua competência;

XII - supervisionar e orientar o Centro de Referência da Legislação Municipal - CADLEM-SP, unidade técnica responsável por cadastrar, indexar e publicar leis, decretos e demais atos normativos municipais no Portal da Legislação;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 7º A Assessoria de Relações Governamentais - ARG tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal de São Paulo;

II - auxiliar na condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal e os partidos políticos;

III - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com outras instâncias legislativas e prefeituras.

Seção III

Das Atribuições das Unidades Específicas da Casa Civil

Subseção I

Da Coordenação de Assuntos Legislativos

Art. 8º A Coordenação de Assuntos Legislativos tem as seguintes atribuições:

I - assistir ao Secretário da Casa Civil no acompanhamento dos assuntos:

- a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal de São Paulo e com outras instâncias legislativas e prefeituras;
- b) relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;
- c) relativos aos pedidos de afastamento referidos na legislação em vigor;

II - estabelecer interação permanente com a Câmara Municipal de São Paulo;

III - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos

Art. 9º A Coordenação de Assuntos Federativos e Metropolitanos tem as seguintes atribuições:

I - promover e monitorar os processos de transferências voluntárias de recursos financeiros de outros entes federativos ao Município de São Paulo;

II - promover a articulação institucional com: a) entes federativos da Região Metropolitana de São Paulo no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da RMS, outras Regiões Metropolitanas e Ministérios da União, orientada à execução das Funções Públicas de Interesse Comum - FPICs; b) órgãos e entidades de representação municipal;

III - acompanhar o desenvolvimento de pautas do Congresso Nacional, relevantes